FATO RELEVANTE

RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/ME 35.705.463/0001-33 Código de Negociação B3: RBRL11

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho 2011, na qualidade de instituição administradora da RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.705.463/0001-33 ("Fundo"), serve-se do presente para comunicar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31.10.2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), que, nos termos do artigo 37 do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e consoante comunicação prévia da RBR Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora da carteira do Fundo ("Gestora"), o Administrador aprovou, nesta data, por meio de ato próprio ("Ato do Administrador"), a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, no montante de até 1.285.715 (um milhão, duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e quinze) cotas e, no mínimo, 95.239 (noventa e cinco mil, duzentas e trinta e nove) cotas ("2ª Emissão" e "Cotas da 2ª Emissão", respectivamente) (quantidade esta que poderá (i) ser aumentada em decorrência da emissão das Cotas da 2ª Emissão Adicionais (conforme abaixo definidas); ou (ii) diminuída em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida)) ("Montante Inicial da Oferta Restrita"), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 104,85 (cento e quatro reais, e oitenta e cinco centavos) cada Cota da 2ª Emissão ("Preço de Emissão Unitário"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definição abaixo), totalizando até R\$ 134.807.217,75 (centro e trinta e quatro milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e dezessete reais, e setenta e cinco centavos) (montante este que poderá (i) ser aumentado em decorrência da emissão das Cotas da 2ª Emissão Adicionais; ou (ii) diminuída em decorrência da Distribuição Parcial) e, no mínimo, R\$ 9.985.809,15 (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e nove reais, e quinze centavos). As Cotas serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, destinada exclusivamente aos Cotistas do Fundo, a ser realizada nos termos do inciso III, parágrafo 1°, do art. 9° da Instrução da CVM 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Instrução CVM 472, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta Restrita"). Nos termos do Regulamento, fica assegurado aos Cotistas detentores de cotas subscritas e integralizadas do Fundo na data de divulgação deste Fato Relevante o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem nesta data ("Direito de Preferência").

As principais características da Oferta Restrita estão descritas no "Suplemento da 2ª Emissão de Cotas" constante do Anexo I ao Ato do Administrador, conforme abaixo replicadas:

(a) *Número da emissão*. A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo;

- (b) Tipo de Distribuição. Primária;
- (c) Montante Inicial da Oferta Restrita. Até R\$ 134.807.217,75 (centro e trinta e quatro milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e dezessete reais, e setenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão Unitário, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, montante este que poderá (i) ser aumentado em decorrência da emissão das Cotas da 2ª Emissão Adicionais ou (ii) diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ("Montante Inicial da Oferta Restrita"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita;
- (d) Quantidade Total de Cotas. Até 1.285.715 (um milhão, duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e quinze), quantidade esta que poderá (i) ser aumentada em decorrência da emissão das Cotas da 2ª Emissão Adicionais, ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido);
- (e) Cotas da 2ª Emissão Adicionais. O Montante Inicial da Oferta Restrita poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme decisão exclusiva do Administrador, acrescendo o Montante Inicial da Oferta em até 257.143 (duzentas e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três) cotas ("Cotas da 2ª Emissão Adicionais"). As Cotas da 2ª Emissão Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador no âmbito da Oferta Restrita.
- **(f) Montante Mínimo**. O montante mínimo da Oferta Restrita será de R\$ 9.985.809,15 (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e nove reais, e quinze centavos), correspondente a 95.239 (noventa e cinco mil, duzentas e trinta e nove) Cotas da 2ª Emissão, considerando o Preço de Emissão Unitário ("Montante Mínimo da Oferta Restrita");
- **(g) Preço de Emissão Unitário.** R\$ R\$104,85 (cento e quatro reais, e oitenta e cinco centavos), nos termos do item "(ii)", inciso I do artigo 37 do Regulamento, com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo ("Preço de Emissão Unitário");
- (h) Taxa de Distribuição Primária e custos da Oferta Restrita. Será cobrada uma taxa equivalente a 0,1430% do Preço de Emissão Unitário, totalizando o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por Cota da 2ª Emissão ("Taxa de Distribuição Primária") a ser paga pelos cotistas do Fundo, os quais a Oferta se destina de forma exclusiva ("Cotistas"), adicionalmente ao Preço de Emissão Unitário por Cota da 2ª Emissão. Dessa forma, cada Cota da 2ª Emissão custará aos subscritores R\$ 105,00 (cento e cinco reais). O montante captado a partir dos recursos pagos pelos Cotistas a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado exclusivamente para pagamento dos custos da Oferta Restrita, incluindo a comissão de estruturação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido). O montante em reais da Taxa de Distribuição Primária que eventualmente exceder o valor das comissões será incorporado ao patrimônio do Fundo.
- (i) Demais taxas. O Fundo não possui taxa de saída dos subscritores das Cotas da 2ª Emissão;
- (j) Destinação dos recursos. Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta Restrita serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, selecionados pela Gestora de forma ativa e discricionária na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observada a Política de Investimento do Fundo, descrita nos artigos 18 a 20 do Regulamento;

- (k) *Número de séries*. Série única;
- (I) Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária das Cotas da 2ª Emissão com esforços restritos de colocação, no Brasil, destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo, a ser realizada nos termos do inciso III, parágrafo 1°, do art. 9° da Instrução CVM 476, com o cancelamento, se houver, do saldo das Cotas da 2ª Emissão não colocado, cujo registro na CVM é dispensado, nos termos da referida Instrução CVM 476, sob a coordenação do próprio Administrador ("Coordenador Líder"), instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 472, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.;
- (m) *Público Alvo*. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo, a ser realizada nos termos do inciso III, parágrafo 1°, do art. 9° da Instrução CVM 476, com o cancelamento, se houver, do saldo das Cotas da 2ª Emissão não colocado;
- Registro para Distribuição e Negociação das Cotas. As Cotas da 2ª Emissão serão (n) registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas da 2ª Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita, autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos atuais Cotistas do Fundo, sendo que (i) as Cotas da 2ª Emissão adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição; (ii) caso as Cotas da 2ª Emissão sejam subscritas ou adquiridas pelos Cotistas, (ii.i) durante a vigência da Deliberação da CVM nº 849, de 31 de março de 2020 ("Deliberação CVM 849"), qual seja, de 01 de abril de 2020 até 01 de agosto de 2020 (inclusive), referidas Cotas da 2ª Emissão deixarão de estar sujeitas ao prazo de 90 (noventa) dias de restrição para negociação; e (b) após a vigência da Deliberação CVM nº 849, ou seja, a partir de 02 de agosto de 2020 (inclusive), referidas Cotas da 2ª Emissão estarão sujeitas ao prazo de 90 (noventa) dias de restrição para negociação, observado o disposto no item VIII da Deliberação CVM 849 e nos itens de 4 a 6 do Ofício-Circular da CVM nº 4/2020-CVM/SRE;
- (o) Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão, respeitado o Montante Mínimo da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), c/c artigo 5º-A da Instrução CVM 476. As Cotas da 2ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) serão canceladas ("Distribuição Parcial"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta Restrita, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM 400, será facultado aos Cotistas no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição (a) da totalidade do Montante Inicial da Oferta Restrita, ou (b) de quantidade igual ou maior que Montante Mínimo da Oferta Restrita. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) o Cotista deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber (1) a totalidade das Cotas da 2ª Emissão por ele subscritas ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 2ª Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em

receber a totalidade das Cotas da 2ª Emissão objeto da ordem de investimento ou do boletim de subscrição, conforme o caso. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas da Oferta, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação do Direito de Preferência, data de liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou da data de liquidação da Oferta Restrita, conforme aplicável, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador;

- (p) *Direito de Preferência*. Será assegurado aos Cotistas detentores de cotas do Fundo na data de divulgação deste Fato Relevante e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo o exercício do Direito de Preferência com as seguintes características:
 - (i) <u>período para exercício do Direito de Preferência</u>: os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, a partir de 29 de julho de 2020, inclusive, e até 10 de agosto de 2020, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, sendo que o Cotista poderá também exercer o Direito de Preferência, a partir de 29 de julho de 2020, inclusive, e até 11 de agosto de 2020, inclusive, junto ao escriturador das cotas do Fundo ("Período de Exercício do Direito de Preferência" e "Escriturador", respectivamente), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, na seguinte agência especializada do Escriturador:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

R. Iguatemi, nº 151, 19° Andar, Itaim Bibi

CEP -01451-010 - São Paulo - SP

At.: Danilo Christófaro Barbieri/ Robson Sakurai

Telefone: (11) 3133-0360 E-mail: fii@brltrust.com.br Website: www.brltrust.com

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador.

A integralização das Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, qual seja, 11 de agosto de 2020 ("<u>Data de Liquidação do Direito de Preferência</u>"), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, será divulgado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, isto é, 12 de agosto de 2020, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência")

- no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.
- (ii) <u>posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência</u>: posição do dia 22 de julho de 2020, qual seja, na data de divulgação deste Fato Relevante;
 - (iii) <u>percentual de subscrição</u>: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação deste Fato Relevante, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 0,7103397790055. A quantidade máxima de Cotas da 2ª Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da 2ª Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo); e
- (iv) negociação do Direito de Preferência: será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, e em relação às Cotas que estejam custodiadas no Escriturador, a partir de 29 de julho de 2020, inclusive, e até 10 de agosto de 2020, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador. Não será permitida a negociação do Direito de Preferência na B3. Considerando as restrições relacionadas à Oferta Restrita previstas na Instrução CVM 476 e os impedimentos operacionais para viabilizar a negociação do Direito de Preferência com terceiros, não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a quaisquer terceiros (assim entendida qualquer pessoa que não for Cotista do Fundo na data de divulgação deste Fato Relevante), tanto junto ao Escriturador quanto por meio da B3.
- (p) Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. A partir do dia 13 de agosto de 2020, inclusive, e até 19 de agosto de 2020, inclusive, caso existam Cotas da 2ª Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas ("Sobras"), será conferido a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência o direito de subscrição de Sobras ("Direito de Subscrição de Sobras") equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da 2ª Emissão remanescentes na Oferta Restrita após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, optaram por participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício do seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da 2ª Emissão, para além do fator de proporção no Direito de Subscrição de Sobras, especificando a quantidade de Cotas da 2ª Emissão que deseja subscrever, limitado ao total das Cotas da 2ª Emissão existentes para as Sobras ("Montante de Adicional" e "Direito de Subscrição de Montante Adicional", sendo este último, quando denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, doravante "Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, o

Coordenador Líder realizará o rateio de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta. Os Cotistas não poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. Caso ainda existam Cotas da 2ª Emissão não subscritas e integralizadas após decorridos o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, as Cotas da 2ª Emissão remanescentes serão distribuídas ao público alvo da Oferta Restrita;

A integralização das Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada em 24 de agosto de 2020 ("Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas da 2ª Emissão após a divulgação, no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a qual ocorrerá em 24 de agosto de 2020, referido saldo poderá ser ofertado aos Cotistas durante o Período de Distribuição (conforme definição abaixo);

- (r) Período de Distribuição. As Cotas da 2ª Emissão deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação ("Período de Distribuição"). Em até 5 (cinco) dias da data da última colocação de Cotas da 2ª Emissão deverá ser disponibilizado o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita");
- (s) Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da 2ª Emissão. As Cotas da 2ª Emissão serão subscritas mediante a celebração, pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, do respectivo boletim de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. As Cotas da 2ª Emissão deverão ser integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador, ou na data de liquidação da Oferta Restrita, pelo Preço de Emissão Unitário, acrescido da Taxa de Distribuição Primária; e
- (t) Conversão das Cotas. O Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no âmbito da Oferta Restrita, conforme o caso, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas da 2ª Emissão correspondente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão por ele adquirida. Tal recibo se converterá em Cota da 2ª Emissão depois de, cumulativamente, disponibilizado o Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita, o comunicado de distribuição de rendimentos pro rata do Fundo e obtida a autorização da B3. As Cotas da 2ª Emissão atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável. Com exceção ao mês de sua integralização, durante o período em que os recibos ainda não estejam convertidos em Cotas da 2ª Emissão, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados

aos Investimentos Temporários, conforme definidos no 11, §2º e §3º, da Instrução CVM 472, calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita.

Segue, abaixo, um cronograma tentativo das etapas da Oferta restrita, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Publicação deste Fato Relevante/Ato do Administrador/Formulário Direito de Preferência	22/07/2020
2.	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador e Negociação do Direito de Preferência exclusivamente no Escriturador (inclusive)	29/07/2020
3.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 (inclusive)	10/08/2020
	Encerramento do Período de Negociação do Direito de Preferência no Escriturador (inclusive).	10/08/2020
4.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador (inclusive)	11/08/2020
5.	Data de Liquidação do Direito de Preferência	11/08/2020
6.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	12/08/2020
7.	Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	13/08/2020
8.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3	18/08/2020
9.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	19/08/2020
10.	Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional	24/08/2020
11.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional	24/08/2020

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

A OFERTA AINDA NÃO FOI OBJETO DE REGISTRO NA B3, SERVINDO O PRESENTE COMUNICADO APENAS PARA DIVULGAR A SUA APROVAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO DIREITO DE PREFERÊNCIA, NOS TERMOS DO ATO DO ADMINISTRADOR. OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO ANEXO I AO ATO DA ADMINISTRADORA ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS,

CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS COTISTAS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO OU UMA OFERTA DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA. A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DO ART. 9°, PA´RAGRAFO 1°, INCISO III DA INSTRUÇÃO CVM N° 476.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM N° 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora do

RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO